



## **DIREITO CONSTITUCIONAL**

O Direito Constitucional é o ramo do Direito Público que estabelece as normas que estruturam o Estado e sua organização básica, estabelece os direitos e as garantias individuais e sociais, assim como a forma de Estado e a forma de governo.

## **CONSTITUIÇÃO**

É o código de leis fundamentais do País, seus princípios tratam dos aspectos estruturais do Estado e da sociedade, tais como: criação dos Poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário); distribuição dos poderes entre a (União, Estados e Municípios) e os direitos e garantias individuais.

Por serem as normas supremas do País, todas as demais normas devem estar subordinadas ao Texto Constitucional. Não podem ser modificadas por lei ordinária, mas apenas por emenda à Constituição que deverá ser discutida e votada em cada casa do Congresso Nacional (Senado e Câmara) em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambas as votações, três quintos dos votos dos respectivos membros.

### **Cláusulas Pétreas**

Estas cláusulas não podem ser alteradas por reformas, isto é, revisão ou emenda constitucional, são elas:

a forma federativa de Estado

o voto direto, secreto, universal e periódico

a separação de poderes

os direitos e garantias individuais, (artigo 5º da CF.)

A atual Constituição Federal foi publicada no Diário Oficial em 5 de outubro de 1988, foi elaborada pela Assembléia Constituinte.



## **Classificação:**

### **- Quanto a forma**

Podem ser:

escritas – são as codificadas

- não escritas – são as costumeiras

### **- Quanto à Estabilidade**

Podem ser:

imutáveis – não podem sofrer nenhuma alteração;

rígidas – só podem ser alteradas com critérios especiais;

flexíveis – podem ser alteradas por lei ordinária;

semi-rígidas – possuem parte rígida e outra flexível.

### **- Quanto a Elaboração**

Podem ser:

Históricas – são as chamadas constituições costumeiras, baseiam-se no desenvolvimento dos direitos de seus cidadãos pelos seus usos e costumes, e portanto na tradição histórica do povo.

Dogmáticas – são elaboradas pelas assembleias constituintes, integradas por representantes do povo convocados especialmente para essa finalidade.

### **- Quanto a Origem**

Podem ser:



**Outorgadas** - são resultado de concessões que o governo faz ao povo, independentemente da manifestação direta deste por seus representantes.

**Promulgadas** – são as Constituições votadas pela Assembléia Constituinte.

O Brasil teve, ao longo de sua história, várias Constituições:

1º - 25 de março de 1824 – durante o Império – outorgada por D. Pedro

2º - 24 de fevereiro de 1891 – a primeira da República – foi dogmática

3º - 16 de julho de 1934 – dogmática

4º - 10 de novembro de 1937 – outorgada por Getúlio Vargas

5º - 18 de setembro de 1946 – dogmática

6º - 24 de janeiro de 1967 – feita pelo legislativo investido do poder constituinte

7º - 17 de outubro de 1969 – Emenda Constitucional

8º - 5 de outubro de 1988 – atual – dogmática

### **Aspectos Gerais da Constituição Vigente**

#### I – Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

Estes direitos e deveres estão definidos no artigo 5º da C. F. e são em número de 73. Os mais importantes são:

1 – “Todos são iguais perante a lei”;

2 – “Ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, se não em virtude de lei”;



3 – “Aos brasileiros e estrangeiros residentes no Brasil a Constituição garante o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”.

## **II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais**

Estas garantias fundamentais são consideradas como “remédios”, que nos protegem contra abusos praticados pelo poder. São eles:

1 – **Habeas Corpus** – assegura o direito de ir e vir, e deve ser concedido sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção em consequência da ilegalidade ou abuso de poder. Pode ser impetrado por qualquer brasileiro, em favor de um compatriota ou estrangeiro, antes ou depois da ocorrência da coação, através de uma ordem emitida contra o Poder Público.

2 – **Mandado de Segurança** – É a defesa mais eficaz contra qualquer ilegalidade que possa atingir os direitos fundamentais do homem. Protege o direito líquido e certo, que não esteja amparado pelo “*Habeas Corpus*” ou “*Habeas Data*”, quando o responsável pela ilegalidade for autoridade pública ou um agente de pessoa jurídica exercendo poderes públicos.

3 – **Mandado de Injunção** – Será usado ou concedido sempre que por falta de uma lei regulamentadora, se torne impossível o exercício dos direitos, liberdades constitucionais e prerrogativas sobre nacionalidade, soberania ou cidadania.

4 – “**Habeas Data**”- Permite o conhecimento e a retificação de dados relativos à pessoa, que conste dos registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público.

5 – **Ação Popular** – Permite a qualquer cidadão eleitor obter a invalidade de atos ou contratos administrativos ilegais, dos Estados ou entidades do Estado, que lesem o patrimônio público.



### **III – Dos Direitos Sociais**

São encontrados no artigo 7º da CF., entre eles temos:

- 1 – Seguro Desemprego
- 2 – Salário Mínimo
- 3 – Repouso Semanal remunerado
- 4 – Licença a Gestante – 120 dias sem prejuízo do emprego e do salário
- 5 – FGTS – Fundo de garantia por tempo de serviço.

### **IV – Dos Direitos Políticos**

No Brasil, o alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios para os maiores de 18 anos e facultativo para os analfabetos, os maiores de 70 anos e entre 16 e 18 anos.

Votar é considerado um direito, o voto é secreto e proibido para estrangeiros e para aqueles que estão em serviço militar. Os menores de 18 anos não podem ser eleitos.

A CF proíbe a cassação dos direitos políticos, mas admite a sua suspensão.

## **Organização do Estado**

### **O Estado**

“É a sociedade política e juridicamente organizada e soberana, constituída de um povo organizado sobre um território, sob o comando de um governo, para fins de defesa, ordem bem-estar e progresso social”.



## **Elementos do Estado**

São três os elementos que constituem o Estado; o território, o povo e a soberania.

**O território** é a superfície sobre a qual se estabelece o povo. Compreende: o solo, delimitado por fronteiras naturais ou artificiais, o sub-solo, até onde seja útil para o Estado, o espaço aéreo, até a altura conveniente à preservação da segurança nacional, o mar territorial, que no Brasil é de 200 milhas. Fazem parte do território, também: a plataforma submarina, os navios de guerra, onde quer que estejam, os navios mercantes, em alto mar, os aviões militares e as embaixadas.

**O povo** é o grupo social organizado, a coletividade de cidadãos ligados por laços de tradição, idioma, religião, com respeito ao solo, formando uma unidade política e cultural, sujeitos à mesma soberania.

**A Soberania** é o poder de organizar-se juridicamente e de fazer valer dentro de seu território a universalidade de suas decisões, apresenta dois aspectos:

o interno - através do qual o Estado tem poder de fazer leis e de obrigar ao seu cumprimento, regulando a conduta humana na sociedade,

o externo - através do qual o Estado impede intromissões de poderes estrangeiros no seu território.

## **A organização do Estado**

A atual Constituição cuida da organização político-administrativa do Brasil, onde foi adotada a forma federativa de distribuição do poder, tendo por entes federativos a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Temos três poderes que são harmônicos e independentes entre si : Legislativo, Executivo e Judiciário. O primeiro, na esfera federal é exercido pelo Congresso Nacional, o segundo pelo Presidente da República e o terceiro pelos Juizes e Tribunais.



Na esfera estadual o Legislativo é exercido pela Assembléia Legislativa, o Executivo, pelo Governador e o Judiciário pelos Juizes e tribunais.

O Município tem apenas dois poderes: o Legislativo, exercido pela Câmara dos Vereadores e o Executivo, pelo Prefeito Municipal.

### **Formas de Governo**

A palavra governo é utilizada para designar o conjunto de indivíduos a que é confiado o exercício dos poderes públicos. Temos duas formas de governo:

**Monarquia** – que é o governo exercido por uma única pessoa, rei ou imperador e cujo poder é vitalício e hereditário.

**República** – o povo outorga a um representante o direito de administrar e legislar em seu nome, através de um mandato e durante certo período estipulado por lei.

### **Sistemas de Governo**

São dois os sistemas ou regimes de governo:

**Presidencialismo** – o poder de representar e administrar o Estado está nas mãos do Presidente da República, que também é chefe de governo. O presidente é escolhido através de eleição e possui apoio popular.

**Parlamentarismo** – o Parlamento representa o Estado. O Primeiro Ministro exerce um cargo de confiança, podendo ser destituído do cargo. A administração do país é atribuída a um Conselho de Ministros, ou Gabinete, onde o Primeiro Ministro, escolhido pelo Rei ou Presidente da República e exerce o poder de acordo com a orientação da maioria do Ministério. O Chefe de Estado, Presidente da República ou Monarca tem função de representar politicamente a nação, principalmente na área externa, não tendo qualquer responsabilidade política.